



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Bruno Rocha - PL

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS
OLIMPÍADAS DA MELHOR IDADE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação dos jogos Municipais dos Idosos no Município de Santana, denominado como Olimpíada da melhor Idade, com o objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos.

Art. 2º. Para a consecução da referida implantação projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - Realizar competições entre os idosos do Município de Santana;
- II - Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III - Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV - Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

Parágrafo único - Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.



**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Bruno Rocha - PL**

Art. 3º A prefeitura Municipal, através das secretarias competentes (como Saúde, Assistência Social), poderá promover e apoiar a realização do evento.

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para os Jogos Municipais dos Idosos “Olimpíadas da melhor Idade”.

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização dos Jogos Municipais dos Idosos, sob a coordenação da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer, sendo elas:

- I - Definição da data de realização dos Jogos Municipais dos Idosos;
- II - Escolha das modalidades esportivas;
- III - Estabelecimento das faixas etárias para as categorias;
- IV – Determinação dos horários e locais dos campeonatos;
- V – Definição da forma de premiação.

Parágrafo único - As medidas elencadas no caput deste artigo não são exaustivas, cabendo à Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer organizar e implantar as demais diretrizes necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO ROCHA
VEREADOR - PL**



**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Bruno Rocha - PL**

JUSTIFICATIVA

A criação da Olimpíada da Melhor Idade tem como principal objetivo promover a integração social, o bem-estar físico e mental, além de valorizar a participação ativa das pessoas idosas na sociedade. Em um cenário em que a expectativa de vida da população brasileira tem aumentado significativamente, torna-se essencial desenvolver políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da inclusão e da qualidade de vida dessa parcela da população.

A prática de atividades físicas e esportivas é amplamente reconhecida como uma importante ferramenta para o envelhecimento saudável, prevenindo doenças, estimulando a convivência e fortalecendo vínculos comunitários. Além disso, a Olimpíada da Melhor Idade incentiva o espírito de cooperação, superação e respeito, reafirmando o direito das pessoas idosas a uma vida digna, participativa e ativa.

Dessa forma, este projeto de lei busca institucionalizar um evento anual que proporcione lazer, integração e valorização dos idosos do município de Santana, reconhecendo o papel fundamental que eles desempenham na construção da nossa história e no fortalecimento dos laços sociais e familiares.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

**BRUNO ROCHA
VEREADOR - PL**